

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 117, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Regulamento Geral de Estágio da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das diretrizes gerais de estágio, evidenciada através de uma prática de organização dos estágios pela UFMT;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio de estudantes em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa n.º 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 da nova Lei de Diretrizes e Bases, lei n.º 9.394 de 20/12/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de exercício prático na área profissional, quer através de atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio no desenvolvimento de todos os cursos;

CONSIDERANDO, o que consta do processo n.º 23108.013833/09-3, 51/09-CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento Geral de Estágio da Universidade Federal de Mato Grosso, assinado pelo Presidente do CONSEPE e contendo 30 artigos, distribuídos em IV títulos, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE N.º 120, de 04 de dezembro de 2006 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 11 de agosto de 2009.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS ESTÁGIOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**TÍTULO I
DO ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O estágio na Universidade Federal de Mato Grosso é caracterizado como, "uma atividade prática curricular, componente da formação profissional realizada em ambiente de trabalho, que faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, sob a orientação da instituição de ensino. Envolve não só os aspectos humanos e técnicos da profissão, mas também o comprometimento social com o contexto do campo de estágio".

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente Resolução entende-se por:

I - ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR - o estágio constituindo uma disciplina que consta da Estrutura Curricular aprovada no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária estabelecida conforme o disposto na Diretriz Curricular Nacional de cada Curso;

II - COMPONENTE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - o estágio enquanto vivência de situações que venham possibilitar a "integração da ação" no processo da formação profissional;

III - AMBIENTE DE TRABALHO - o campo profissional onde ocorrem situações de vida e de trabalho, com a presença das múltiplas variáveis específicas da área da profissão;

IV - ASPECTOS HUMANOS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS - os aspectos humanos referentes ao relacionamento interpessoal, intergrupar de ambiente profissional bem como a possibilidade da auto-afirmação do estagiário. Os aspectos técnico-profissionais compreendem a vivência de níveis diferenciados de complexidade da ação profissional, desde a compreensão de situações específicas até a aplicação e síntese em situações mais complexas, exigindo do aluno a criação de soluções através de propostas de trabalho mais amplas;

V - COMPROMETIMENTO SOCIAL - a expressão da atitude política do estagiário diante das questões sociais postas no âmbito profissional de cada categoria, fundamentalmente no momento da busca de alternativas para situações que se configuram na prática. Este comprometimento, expressando-se através da inserção prática do indivíduo na sociedade, mediada pelo trabalho, deverá ocorrer, também no caso do estágio, quer a atividade prática se realize através de proposta individual de trabalho, quer através de programas de interesse social criados e/ou assumidos pela Universidade como respostas sociais;

VI - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS - o planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio feito pela Universidade, com o exercício da supervisão direta, semidireta ou indireta do docente, e, no caso de estágio em instituições públicas ou privadas com a participação também de técnicos do campo, credenciados para este fim.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O estágio terá como objetivo oportunizar ao aluno a realização de atividades práticas em situações de trabalho, enquanto componente da formação profissional que envolve o desenvolvimento tanto da competência técnico-científica quanto do compromisso político-social.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo previsto neste artigo, o estágio deve:

I - Oportunizar ao aluno a vivência de situações de vida e de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos a experiência pessoal, através de contínuo processo de ação-reflexão-ação.

II - Viabilizar ao aluno auto-afirmação pela possibilidade de identificar-se profissionalmente e de pré-validar a sua capacitação profissional.

III - Proporcionar ao aluno oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade, à Universidade possibilidade de revisão e renovação dos respectivos currículos de curso e às Empresas eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e funcionamento.

IV - Contribuir com o campo de estágio na busca de alternativas de solução aos problemas que se configuram na prática.

V - Viabilizar a articulação entre a Universidade e as Instituições Públicas ou Privadas para a melhoria da formação crítica e cidadã dos alunos.

CAPÍTULO III DA TIPOLOGIA

Art. 3º - O estágio na Universidade Federal de Mato Grosso, como procedimento didático-pedagógico, pode configurar-se como estágio curricular obrigatório e como estágio curricular não-obrigatório.

§ 1º - O estágio curricular é obrigatório quando integra o Projeto Pedagógico do Curso, podendo desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§ 2º - O estágio curricular é não-obrigatório quando realizado voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória (§ 2º do artigo 2º da Lei nº 11.788/2008).

§ 3º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório (art. 12, Lei 11.788/08).

I - O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio em valor estipulado pela Orientação Normativa vigente e equivalente à carga horária de trinta horas semanais, quando ocorrer no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

a- O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

b- Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 4º - No caso do estágio curricular não-obrigatório, caracterizado como elemento de formação profissional, o Colegiado de Curso deverá analisar a proposta do aluno para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo para sua realização e as reais possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado de Curso.

5º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, conforme § 3º do art. 1º da LEI 11.788/08.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º - Cabe ao curso, cujo estágio é previsto pelo Conselho Federal de Educação, determinar a sua carga horária, jornada e duração, observando o mínimo estabelecido na legislação pertinente.

§ 1º - Os cursos, para os quais o Conselho Federal de Educação não determina oferecimento de estágio e que, por sua vez, não o incluírem no currículo profissionalizante, deverão prever atividades de instrumentalização prática como elemento integrante do processo de ensino.

§ 2º - A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o disposto no Capítulo IV da Lei 11.788/08 e art. 13 da orientação normativa nº 7/08;

§ 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

Artigo 7º - Os Colegiados de Cursos poderão prever estágio curricular durante o período de férias, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento Geral e na regulamentação específica dos estágios de cada curso.

CAPÍTULO II DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º - Considera-se campo de estágio capaz de absorver estagiários da Universidade Federal de Mato Grosso, as instituições públicas ou privadas, na Administração Pública

Federal direta, autárquica e fundacional que, atendendo às disposições deste Regulamento, apresentarem condições para:

- a) planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágio;
- b) aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional;
- c) vivência de situações de vida e de trabalho próprias da profissão.

Parágrafo Único - Nos casos de aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cumprir o disposto na orientação normativa vigente.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 9º - Os estágios a serem realizados em empresas ou instituições deverão estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e o campo concedente de estágio, devendo estar acordadas todas as condições de sua viabilização. Entre essas condições deverão obrigatoriamente estar a carga horária, que não poderá ser superior à da categoria objeto do estágio, e a proporcionalidade entre estagiários e profissionais que deverá seguir o disposto no item II, Cap. III da Lei 11.788/08;

§ 1º - A realização do estágio por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsas ou outra forma de contra-prestação, bem como auxílio-transporte, alimentação e saúde, entre outros, paga pela empresa ou instituição concedente de estágio, que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão (Lei nº 11.788/08, art. 12, cap. IV).

§ 2º - O acordo para a realização do estágio poderá ser celebrado diretamente ou com a intermediação de agentes de integração. Neste caso, os agentes de integração deverão se submeter a esta Resolução.

Artigo 10 - O aluno, antes de iniciar o estágio obrigatório enquanto disciplina do curso ou o estágio não-obrigatório, firmará Termo de Compromisso com a Empresa e/ou Instituição concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, representada pelo Colegiado de Curso, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício .

§ 1º - O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e a parte concedente do estágio, não podendo ser dispensado, conforme trata o parágrafo único do art. 8º da Lei 11.788/08.

§ 2º – O termo de compromisso perderá seus efeitos caso haja constatação de desobediência a esta norma e à legislação federal que trata do assunto.

Artigo 11 - Os acordos ou convênios e termos de compromisso deverão explicitar não só os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades de cada curso.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A organização administrativa dos estágios da Universidade Federal de Mato Grosso estará, basicamente, sob a responsabilidade do Colegiado de cada Curso. Esse, por sua vez, contará com o apoio dos respectivos Colegiados das Unidades Acadêmicas, como órgão compatibilizador de suas diferentes decisões, e com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, como órgão compatibilizador das decisões acadêmicas emanadas dos Cursos.

Art. 13 - A organização administrativa dos estágios de cada curso será objeto de regulamentação específica, tendo como base a organização didático-pedagógica adotada para o desenvolvimento do ensino no respectivo curso.

Art. 14 - Serão atribuições do (s) docente (s) responsável (eis) pelas questões de estágio no curso:

a) Fazer levantamento do número de estagiários ao final de cada semestre em função da programação do estágio, com base na pré-matrícula ou inscrição prévia no Colegiado de Curso.

b) Entrar em contato com as Instituições ou Empresas ofertantes de estágio, para análise das condições dos campos, tendo em vista a celebração de convênios e acordos.

c) Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores-supervisores.

d) Coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio com base na presente Resolução.

e) Orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio, quando for o caso.

f) Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com os supervisores.

g) Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança e aproveitamento.

h) Organizar e manter atualizado, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágios, campos envolvidos e números de estagiários de cada semestre.

i) Realizar reuniões regulares com os professores-supervisores de estágio e com os técnicos supervisores das instituições campos de estágio para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

j) Realizar e divulgar semestralmente, junto com os supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15 - A programação dos estágios será elaborada no final de cada semestre, pelo coordenador e supervisor de estágio de cada curso.

Parágrafo Único - Considerando a necessidade da compatibilização dos diferentes estágios, deverão constar da programação os seguintes elementos:

- a) número de alunos;
- b) tipo de estágio;
- c) áreas ou habilitações;
- d) campo de estágio e convênio;
- e) período de realização;
- f) distribuição de turmas por supervisor;
- g) exigências regulamentares (carga horária, pré-requisitos, matrícula, termo de compromisso de estágio, etc).

Art. 16 - O planejamento de estágio deverá ser elaborado pelos supervisores responsáveis, contando com a participação discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional do campo de estágio.

Parágrafo Único - Poderão constar do planejamento, entre outros aspectos, a caracterização do tipo de estágio, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento e avaliação.

Art. 17 - Caberá aos Colegiados de Cursos a aprovação dos Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

Art. 18 - Caberá a PROEG a análise e aprovação do termo de compromisso de estágio.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 19 - Entende-se por supervisão a orientação e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de Estágio, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimento teórico-prático do estagiário.

Art. 20 - O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, conforme dispõe o Cap. I, Art. 3º, § 1º da Lei 11.788/08.

Art. 21 - A forma de supervisão dos estágios será determinada pelo Colegiado de Curso no Projeto Político Pedagógico a constar da regulamentação específica, tendo como base as formas previstas por este Regulamento.

Art. 22 - A modalidade de supervisão adotada em cada curso determina o número de alunos por turma e o regime de trabalho do supervisor.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, a regulamentação específica dos cursos, ao estabelecer o regime de trabalho do supervisor deverá considerar para cada modalidade de supervisão:

- a) o número de estagiários a serem atendidos;
- b) o número de reuniões semanais com os estagiários dentro ou fora do calendário escolar;

- c) o número de visitas ao campo para acompanhamento do estagiário ou para contatos com o supervisor técnico da instituição campo de estágio;
- d) o número de campos de estágio envolvidos.

Art. 23 - As atribuições dos supervisores de estágio deverão ser fixadas nas normas específicas de cada curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 24 - A avaliação do desempenho do estagiário, realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

Art. 25 - Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

Art. 26 - A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

Art. 27 - O aproveitamento do aluno será expresso sob a forma adotada pela Instituição para o registro da avaliação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES

Art. 28 - A Universidade poderá, através de convênio, celebrado por meio de instrumento jurídico adequado, delegar aos agentes de integração, as seguintes atribuições relativas ao estágio:

- a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágio, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) intermediar nos casos em que o Colegiado de Curso julgar oportuno o ajuste das condições de estágios com as instituições concedentes de campo de estágio;
- c) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação do recurso para viabilizar estágios, efetuando o pagamento de bolsas, quando for o caso;
- d) contratar seguro de acidentes pessoais sobre a pessoa do aluno, cobrindo o período de realização do estágio;
- e) prestar assistência jurídica ao estagiário em caso de acidente decorrente do estágio.

Art. 29 - A pessoa do estagiário, em qualquer das modalidades de estágio a que se refere esta Resolução, ficará coberta, obrigatoriamente, contra riscos de acidentes pessoais, durante o período do estágio conforme estabelece a Lei vigente que regulamenta o estágio de estudantes em âmbito nacional.

Art. 30 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso, e, quando for o caso, pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 11 de agosto de 2009.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE